



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO VIII Nº 1900- BERNARDO DO MEARIM QUARTA FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CP/FMS/036/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CP/FMS/036/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL ALEX SANDRO LEANDRO VIANA.

O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manuel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 11.424.507/0001-99, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. José Pereira Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 642.677.413-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e por outro lado ALEX SANDRO LEANDRO VIANA pessoa física devidamente inscrita no CPF nº 757.044.043-91, residente e domiciliado na Rua Pinto Saldanha, nº 325, Centro, CEP: 65725 - 000, Município de Pedreiras – MA, a quem passa a ser denominada simplesmente CREDENCIADO, celebram o Credenciamento para prestação de serviços de médico cirurgião, que se regeira pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **Edital de Credenciamento nº 004/2020**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto o Credenciamento para a **prestação de serviços médicos na especialidade cirurgião**, no Hospital Municipal de Bernardo do Mearim (MA).

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente credenciamento e firmado deriva do Chamamento Público 004/2020 art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, Medida Provisória nº 922/2020, Portaria Ministerial nº 188/2020 e **Decreto Estadual nº 35.672/2020**.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA– Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do Credenciante ou na região onde for designado, sob a coordenação e controle da Secretaria de Municipal de Saúde do município de Bernardo do Mearim.

3.1 Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CREDENCIANTE.

3.2 O CREDENCIADO se compromete a:

I atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

II esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

III respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IV garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; V arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;

VI notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

VII facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

VIII - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA–O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADO**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula terceira deste termo de credenciamento o valor bruto mensal estimado em **R\$ 14.280,00** (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), perfazendo o total estimados de **R\$ 57.120,00** (cinquenta e sete mil e cento e vinte reais) para 4 meses.

§ 1o. - O pagamento da parcela de que trata o caput desta clausula será efetuado até o dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo **CRENCIADO** com base nos ANEXOS II.

§ 2o. - O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100)$

I = 0,00016438

I = (TX)

I =

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 3o. - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA—O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

VALOR E DOTACAO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente credenciamento e estimado em **R\$ 57.120,00** (cinquenta e sete mil e cento e vinte reais) para 4 meses e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária:

1201 – FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 – SAÚDE.

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0027 – ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - AIHS

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA – O presente credenciamento terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante justificativa prévia e notificação ao credenciado no prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- a. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este termo de credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo do Mearim, sendo condição indispensável para sua eficácia.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 08 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 642.677.413-87
Portaria: 0201003/2017
CRENCIANTE

ALEX SANDRO LEANDRO VIANA
CPF: 757.044.043-91
RG: 1.586.395 SSP/PI
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CP/FMS/036/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2020**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CP/FMS/036/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107001/2020. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2020. CRENCIANTE: Município de Bernardo do Mearim – MA/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 11.424.507/0001-99. **CRENCIADO:** ALEX SANDRO LEANDRO VIANA, CPF: 757.044.043-91, RG: 1.586.395 SSP/PI para médico cirurgião. **OBJETO:** Chamamento mediante credenciamento para contratação de profissionais na área da saúde pública, visando à prestação de serviços no Hospital de Bernardo do Mearim (MA), dentro das áreas das suas especialidades, dos serviços constantes no presente edital. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.120,00** (cinquenta e sete mil e cento e vinte reais) para 4 meses. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - FUNÇÃO: 10 – Saúde – SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – PROGRAMA: 0027 - Atendimento Médico Hospitalar – PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção das Atividades Básicas de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – AIHS – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Lei Federal nº 10.520/2002. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura e término em 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** José Pereira Barbosa – Município de Bernardo do Mearim – MA / Secretária Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde; como Gerenciador a pessoa física: ALEX SANDRO LEANDRO VIANA, CPF: 757.044.043-91, RG: 1.586.395 SSP/PI, como contratante. Bernardo do Mearim, 08 de setembro de 2020.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CP/FMS/037/2020

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CP/FMS/037/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL KAMILA KARLA DE CASTRO LEITE.

O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manuel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 11.424.507/0001-99, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. José Pereira Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 642.677.413-87, doravante denominado CRENCIANTE, e por outro lado KAMILA KARLA DE CASTRO LEITE, pessoa física devidamente inscrita no CPF nº 007.723.383-29, residente e domiciliado na Tv. Mundinha Leite, nº 23, Seringal, CEP: 65725-000, Município de Pedreiras/MA, a quem passa a ser denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram o Credenciamento para prestação de serviços de médica plantonista, que se regeira pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **Edital de Credenciamento nº 004/2020**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto o Credenciamento para a **prestação de serviços médicos plantonista**, no Hospital Municipal de Bernardo do Mearim (MA).

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente credenciamento e firmado deriva do Chamamento Público 004/2020 art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, Medida Provisória nº 922/2020, Portaria Ministerial nº 188/2020 e **Decreto Estadual nº 35.672/2020**.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA– Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do Credenciante ou na região onde for designado, sob a coordenação e controle da Secretaria de Municipal de Saúde do município de Bernardo do Mearim.

3.1 Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CREDENCIANTE.

3.2 O CREDENCIADO se compromete a:

I atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

II esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

III respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IV garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; V arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;

VI notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

VII facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

VIII - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA–O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula terceira deste termo de credenciamento o valor bruto mensal estimado em **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais), perfazendo o total estimados de **R\$ 103.200,00** (cento e três mil e duzentos reais) para 4 meses.

Nº	RECURSOS HUMANOS	UNIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO ESTIMADA BRUTA R\$	REMUNERAÇÃO TOTAL ESTIMADA MENSAL R\$
1	MÉDICO – ATÉ 2 PLANTÕES SEMANAIS	SERVIÇOS	12 HORAS	2.300,00	4.600,00
2	MÉDICO - ACIMA DE 2 PLANTÕES SEMANAIS ATÉ 4 PLANTÕES	SERVIÇOS	12 HORAS	2.550,00	10.200,00
3	MÉDICO – PLANTÕES DE FINAL DE SEMANA ATÉ 4 PLANTÕES	SERVIÇOS	12 HORAS	2.750,00	11.000,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$					25.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 MESES R\$					103.200,00

§ 1o. - O pagamento da parcela de que trata o caput desta cláusula será efetuado até o dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pela CREDENCIADA com base nos ANEXOS II.

§ 2o. – O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100)

I = 0,00016438

I = (TX)

I =

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 3o. – Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA–O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

VALOR E DOTACAO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente credenciamento é estimado em **R\$ 103.200,00** (cento e três mil e duzentos reais) para 4 meses e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária:

1201 – FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 – SAÚDE.

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0027 – ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - AIHS

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA – O presente credenciamento terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante justificativa prévia e notificação ao credenciado no prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- b. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este termo de credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo do Mearim, sendo condição indispensável para sua eficácia.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 08 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 642.677.413-87
Portaria: 0201003/2017
CREDENCIANTE

KAMILA KARLA DE CASTRO LEITE
CPF: 007.723.383-29
RG: 000106472099-1 SSP/MA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CP/FMS/037/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CP/FMS/037/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107001/2020. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2020. CREDENCIANTE: Município de Bernardo do Mearim – MA/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 11.424.507/0001-99. **CREDENCIADA:** KAMILA KARLA DE CASTRO LEITE, CPF: 007.723.383-29, RG: 000106472099-1 SSP/MA para médica plantonista. **OBJETO:** Chamamento mediante credenciamento para contratação de profissionais na área da saúde pública, visando a prestação de serviços no Hospital de Bernardo do Mearim (MA), dentro das áreas das suas especialidades, dos serviços constantes no presente edital. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 103.200,00** (cento e três mil e duzentos reais) para 4 meses. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - FUNÇÃO: 10 – Saúde – SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – PROGRAMA: 0027 - Atendimento Médico Hospitalar – PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção das Atividades Básicas de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – AIHS – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Lei Federal nº 10.520/2002. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura e término em 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** José Pereira Barbosa – Município de Bernardo do Mearim – MA / Secretária Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde; como Gerenciadora a pessoa física: KAMILA KARLA DE CASTRO LEITE, CPF: 007.723.383-29, RG: 000106472099-1 SSP/MA, como contratante. Bernardo do Mearim, 08 de setembro de 2020.

